

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Código Tributário do Município estabelece que qualquer pessoa ou estabelecimento que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços ou atividades similares só poderá instalar-se ou iniciar suas atividades mediante licença prévia da Prefeitura para localização e funcionamento e pagamento da taxa respectiva.

Ocorre, todavia, que os templos religiosos não se enquadram em nenhuma dessas categorias empresariais e muito menos de atividades econômicas e, apesar disso, são tributados pela Prefeitura.

Ressalte-se que em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, já estão em vigor leis dispensando os templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento.

Diante do exposto, e no intuito de beneficiar numerosos templos religiosos existentes em nossa cidade, que realizam relevante trabalho junto à comunidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	160/02
	hf.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/02

DOCUMENTO N.º 980/02

Acrescenta § 2.º ao art. 246 e revoga dispositivo do art. 250 da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município, que tratam da licença para localização e funcionamento de templos religiosos.

Art. 1.º – Acrescente-se o seguinte § 2.º ao art. 246 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passando o atual parágrafo único a 1.º:

"Art. 246 – ...

§ 1.º –

§ 2.º – Ficam dispensados da licença para localização e funcionamento os templos religiosos."

Art. 2.º – Fica revogado o subitem 41.6. do item 41 do Grupo XVIII do art. 250 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 1.º de agosto de 2002.

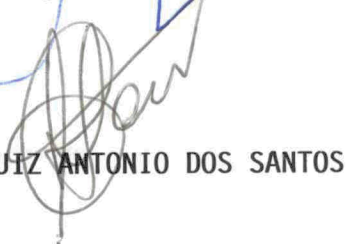
a) **GEOVANE DE JESUS**

tec0498/DH/

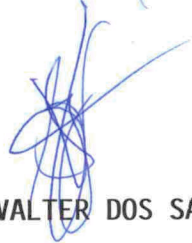

ROBERTO ROCHA


LUCIANO BATISTA


FERNANDO BISPO


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS


CARLOS SANTIAGO


JOSÉ VALTER DOS SANTOS


DAVI MENDONÇA